



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 03 de maio de 2016 pelas, 10:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o Júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de abril de 2016, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, tendo como referencia os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo.

<b>Ajuste direto</b>	<b>Data: 26-04-2016</b>
<b>Designação do júri: Despacho de 26-04-2016</b>	
<b>Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé</b>	
<b>Membros designados para integrarem o júri:</b>	
<b>Presidente:</b> Ana Margarida Campos Duque Dias	
<b>1º Vogal Efetivo:</b> Miguel Francisco Simões	
<b>2º Vogal Efetivo:</b> José Manuel Torres	
<b>Objeto da contratação:</b> Aquisição de serviços, necessários à realização da Festa da Cereja, do ano de 2016; evento que decorrerá nos dias 10, 11, 12 de Junho de 2016.	

### PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 03 de maio de 2016, elaborou-se o seguinte mapa:

Dominação do concorrente	Data de envio do convite	Prazo de entrega	Data de receção	Propostas Recebidas	Preço total
Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda.,	26-04-2016	29-04-2016	27-05-2016	<u>Proposta única:</u> Dia 10 – Romana Dia 11 Sons do Minho	45.000,00€
Trazmúsica Espetáculos, Lda.,	26-04-2016	29-04-2016	28-02-2016	<u>Proposta 1:</u> José Malhoa - Disponível dias 10 e 11 Junho Marco Paulo - Disponível dias 10 e 11 Junho  <u>Proposta 2:</u> Maria Lisboa - Disponível dias 10 e 11 Junho David Carreira (opção para o dia 10 Junho)  <u>Proposta 3:</u> Romana - Disponível dia 10 e 11 Junho David Carreira (opção para o dia 10 Junho)  <u>Proposta 4:</u> José Cid - Disponível dia 10 e 11 Junho Maria Lisboa - Disponível dia 10 e 11 Junho	45.000,00€  42.500,00€  43.500,00€  44.675,00€

				<u>Proposta 5:</u> José Cid - Disponível dia 10 e 11 Junho Romana - Disponível dia 10 e 11 de Junho	44.000,00€
				<u>Proposta 6:</u> Marco Paulo - Disponível dia 10 e 11 Junho Sons do Minho (Opção dia 11 Junho)	44.500,00€

Na sequência da ordenação do quadro acima mencionado, e respetiva receção das propostas apresentadas pelos concorrentes indicados, o júri procedeu a análise das propostas recebidas e, em função da aplicação do critério previamente fixado; o do mais baixo preço, de acordo com a Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos do procedimento.

## 2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

### 2.1. Admissão e exclusão de propostas

De acordo com o convite do ajuste direto a proposta do concorrente tinha de ser constituída pelos seguintes documentos:

#### Documentos que acompanham a proposta:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;  
 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;  
 Informação que contenha o Preço Global da proposta;  
 Lista de preços unitários de acordo com a cláusula 6.º do caderno de encargos;  
 Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

## PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda.,**

a) Apresentou proposta (s) instruída (s) tendo em conta o convite e o Caderno de Encargos.

#### Observações:

O júri verificou que a proposta apresentada pelo Concorrente não corresponde ao solicitado, para a atuação pretendida, foi proposto a atuação de 2 (dois) artistas Romana e Sons do Minho, a primeira para o dia 10 Sexta-feira e o segundo para o dia 11 Sábado, quando está definido na listagem dos artistas que a atuação destes artistas apenas deve ser realizada no dia 10 Sexta – feira. O Concorrente, não apresenta proposta por artista para o dia 11 Sábado, de acordo com a listagem disponibilizada para este dia, conforme ficou definido no n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos do presente concurso. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade excluir esta proposta por não corresponder e respeitar os requisitos do n.º2 Cláusula 1.ª do Caderno de encargos e o n.º 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

O júri verificou que o Concorrente apresentou outras sugestões, de propostas, tendo o júri deliberado por unanimidade, não considerar as sugestões apresentadas, tendo em conta que a (CHAVE D'OURO e as SETE SAIS) não estão contempladas na lista de artistas do presente concurso.

Por seu lado, o júri verificou que o Concorrente Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., não apresentou documento identificativo da entidade prestadora de serviço, nomeadamente, certidão permanente.

O ónus de submeter à plataforma electrónica, no presente procedimento (vial email) um documento electrónico oficial, que permita aferir dos poderes de representação do assinante, não constituiu um requisito de validade material e intrínseca da proposta mas apenas uma exigência formal.

O cumprimento desta formalidade legal destina-se a assegurar o cumprimento de uma exigência substantiva, a de que quem vincula a empresa à aceitação do Cadernos de Encargos, por meios electrónicos estabelecidos na lei, tem poderes para o fazer.

Ora a comprovação, por meios electrónicos, dos poderes para representar a empresa concorrente não integra os elementos intrínsecos da proposta, sujeitos à concorrência, mas traduz, antes, um aspecto meramente formal da proposta.

Relativamente à falta da apresentação da documentação referida no parágrafo terceiro e seguintes, conclui-se que, apenas não foi cumprida a exigência formal, o que não basta para determinar a exclusão da proposta, (por este motivo) nos termos previstos no artigo 146º, n.º 2, al. e) do Código dos Contratos Públicos, pois este preceito impõe a exclusão de uma proposta somente quando quem assina (digitalmente ou não a proposta) não tem poderes para representar e obrigar a mesma concorrente. Tal fato não se verifica tendo em conta que o Anexo I a que se refere o artigo 57.º do CCP está devidamente instruído e assinado conforme refere o artigo 57.º do CCP, e a proposta se apresenta em conformidade com a Cláusula 6.ª do Caderno e Encargos.

b) Perante todos os fatos alegados e devidamente fundamentados no presente relatório, não se considera aceite sua proposta, vem como as outras sugestões de proposta.

### 3.2. Que o concorrente: **Trazmúsica Espetáculos, Lda.,**

a) Apresentou proposta (s) instruída (s) tendo em conta o convite e o Caderno de Encargos.

#### **Observações:**

O júri verificou que a Proposta n.º1 não corresponde ao solicitado, para a atuação pretendida, foi proposto pelo Concorrente a atuação de 2 (dois) artistas José Malhoa e Marco Paulo, para os dias 10 e 11, quando está definido na listagem dos artistas que a atuação destes artistas deve ser apenas realizada no dia 11 Sábado. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade excluir esta proposta por não corresponder e respeitar os requisitos do n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de encargos e o n.º 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

O júri verificou que a Proposta n.º2 não corresponde ao solicitado, para a atuação pretendida; pois 1 (um) dos artistas não está disponível para atuar no dia pretendido tendo em atenção a listagem definida no Caderno de Encargos. Foi proposto pelo Concorrente a atuação do cantor (David Carreira), para o dia 10 (dez) Sexta-feira, quando está definido na listagem de artistas que este cantor (artista) deve ser para o dia 11 Sábado, não correspondendo assim ao solicitado no Caderno de Encargos. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade excluir esta proposta por não corresponder aos requisitos do n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de encargos.

O júri verificou que a Proposta n.º3 não corresponde ao solicitado, para a atuação pretendida; pois 1 (um) dos artistas não está disponível para atuar no dia pretendido tendo em atenção a listagem definida no Caderno de Encargos. Foi proposto pelo Concorrente a atuação do cantor (David Carreira), para o dia 10 (dez) Sexta-feira, quando está definido na listagem de artistas que este cantor (artista) deve ser para o dia 11 Sábado, não correspondendo assim ao solicitado no Caderno de Encargos. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade excluir esta proposta por não corresponder aos requisitos do n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de encargos.

O júri verificou que as Propostas n.º 4 e 5, correspondem ao solicitado, pois tanto os cantores mencionados na proposta n.º 4 e n.º 5 respetivamente José Cide e Maria Lisboa relativamente à primeira e José Cide e Romana relativamente à segunda, estão de acordo com a listagem de artistas do n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de encargos, para atuar nos dias pretendidos dia 10 Sexta - Feira e dia 11 Sábado de junho de 2016.

O júri verificou que a Proposta n.º 6 apresentada pelo Concorrente não corresponde ao solicitado, para a atuação pretendida; foi proposto a atuação de 2 (dois) artistas Marco Paulo e Sons do Minho, o primeiro para os dias 10 e 11, respetivamente Sexta – Feira e Sábado, e o segundo para o dia 11 Sábado. A atuação de Sons do Minho não se apresenta de acordo com o definido na listagem dos artistas, para o dia pretendido, não correspondendo a proposta na sua totalidade ao definido no n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos do presente concurso. Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade excluir esta proposta por não corresponder e respeitar os requisitos do n.º2 Cláusula 1.ª do Caderno de encargos.

Por seu lado, o júri verificou que o Concorrente Trazmúsica Espetáculos, Lda., não apresentou documento identificativo da entidade prestadora de serviço, nomeadamente, certidão permanente.

O ónus de submeter à plataforma electrónica, no presente procedimento (vial email) um documento electrónico oficial, que permita aferir dos poderes de representação do assinante, não constituiu um requisito de validade material e intrínseca da proposta mas apenas uma exigência formal.

O cumprimento desta formalidade legal destina-se a assegurar o cumprimento de uma exigência substantiva, a de quem vincula a empresa à aceitação do Cadernos de Encargos, por meios eletrónicos estabelecidos na lei, tem poderes para o fazer.

Ora a comprovação, por meios eletrónicos dos poderes para representar a empresa concorrente não integra os elementos intrínsecos da proposta, sujeitos à concorrência, mas traduz, antes, um aspecto meramente formal da proposta.

Relativamente à falta da apresentação da documentação referida no parágrafo quinto e seguintes, conclui-se que, apenas não foi cumprida a exigência formal, o que não basta para determinar a exclusão da proposta, (por este motivo) nos termos previstos no artigo 146º, n.º 2, al. e) do Código dos Contratos Públicos, pois este preceito impõe a exclusão de uma proposta somente quando quem assina (digitalmente ou não a proposta) não tem poderes para representar e obrigar a mesma concorrente. Tal fato não se verifica tendo em conta que o Anexo I a que se refere o artigo 57.º do CCP está devidamente instruído e assinado conforme refere o artigo 57.º do CCP, e as propostas se apresentam em conformidade com a Cláusula 6.ª do Caderno e Encargos.

b) Perante todos os fatos alegados e devidamente fundamentados considera-se aceite apenas a Proposta n.º 4 e 5.

### PARTE III - O JURI DELIBEROU:

1. A admissão da (s) proposta (s) apresentada (s) pelo concorrente: **Trazmúsica Espetáculos, Lda.,**

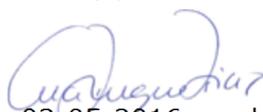
De acordo com o disposto na parte final no número 2 (dois) do artigo 123.º do CCP – Durante a fase de audiência prévia os concorrentes tem acesso às versões finais integrais das propostas apresentadas, neste sentido podem os representantes legais consultar as propostas apresentadas.

Assim face ao critério definido, o júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento do ajuste direto com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito das propostas, em que o ordenamento da (s) proposta (s) a considerar é o seguinte:

Concorrentes	Propostas	Preço total	Posição
Trazmúsica Espetáculos, Lda.,	Proposta n.º 5	44.000,00€	1.ª
	Proposta n.º 4	44.675,00€	2.ª

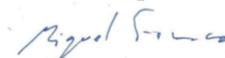
Concluídos os atos acima referidos, o júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório.

#### O Júri

  
03-05-2016 anad

**Presidente:** \_\_\_\_\_

03-05-2016 Miguel Franco



**1º. Vogal Efectivo** \_\_\_\_\_



**2º. Vogal Efectivo** \_\_\_\_\_ 03-05-2016 Jose Torres



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## **Aquisição de serviços, necessários à realização da Festa da Cereja, do ano de 2016; evento que decorrerá nos dias 10, 11, 12 de Junho de 2016.**

---

**Município Alfandega da Fe ConcursosAD** <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 3 de maio de 2016 às 15:58  
Para: geral@trazmusica.pt, fernandomoreno@sim.pt

Notifica-se V.Exa.. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de cinco dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Júri

---

 **REL PRELIMINAR.pdf**  
168K